

NOTAS EXPLICATIVAS

ÍNDICES DE RATEIO DA COTA PARTE DO ICMS 2024/2025

O IPECE publicou os Índices de Qualidade Educacional (IQE), de Qualidade da Saúde (IQS) e de Qualidade do Meio Ambiente (IQM) calculados em 2024. **Os recursos podem ser interpostos até o dia 10 de outubro de 2024:**

1. O IPECE tornou público por meio da **Portaria nº 12/2024 de 30 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de agosto de 2024**, os Índices de Qualidade Educacional (IQE), de Qualidade da Saúde (IQS) e de Qualidade do Meio Ambiente (IQM) calculados neste ano;
2. Os Índices de Qualidade Educacional (IQE), de Qualidade da Saúde (IQS) e de Qualidade do Meio Ambiente (IQM) **calculados pelo IPECE em 2024 serão utilizados no rateio do ICMS a ser repassado aos municípios cearenses em 2025;**
3. Além do valor do índice e de sua participação, a Portaria traz os coeficientes de rateio utilizados pela Secretaria da Fazenda para distribuição dos recursos. Os coeficientes de cada município são obtidos a partir da multiplicação da participação do IQE, IQS e IQM por 18%, 15% e 2%, respectivamente, e de cada um deles por 100;
 - 3.1. Em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 17.320 de 22 de outubro de 2020, o IQS passou, desde o ano de cálculo 2021, a ter o peso de 15% na composição da cota parte do ICMS municipal.
4. O Índice de rateio total é dado pelo somatório dos coeficientes de rateio referentes ao IQE, IQS e IQM e do Índice de Valor Adicionado Fiscal (VAF) divulgado pela Secretaria da Fazenda;
5. Para o cálculo de 2024, o IPECE utilizou dados referentes aos anos de 2022 e 2023 repassados pela Secretária da Educação (SEDUC), pela Secretaria da Saúde (SESA) e pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA);

Os dados enviados ao IPECE, os índices e os coeficientes calculados, e outras informações relevantes podem ser acessados no site oficial do Instituto através do link abaixo. **Os gestores municipais devem observar os dados apresentados e verificar possíveis divergências.**

<https://www.ipece.ce.gov.br/cota-parte-do-icms/> (ano de 2024);

6. Caso seja encontrada alguma divergência nos dados e/ou nos resultados apresentados, o município deve providenciar contestação formal e fundamentada ao órgão estadual responsável pela informação, ou seja, aspectos relativos à educação devem ser contestados na SEDUC, à saúde na SESA, e ao meio ambiente na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA). Para tanto, os municípios devem obedecer a **data limite de 10 de outubro de 2024**. Uma cópia do ofício de contestação enviada à secretaria estadual deve ser remetida também ao IPECE para tornar o instituto ciente da contestação;
7. A metodologia empregada no cálculo dos índices de qualidade e as normas legais que norteiam os procedimentos constam na seguinte legislação:
Lei Estadual nº 14.023 de 17.12.2007;
Lei Estadual nº 15.922 de 15.12.2015;
Lei Estadual nº 17.130 de 12.12.2019;
Lei Estadual nº 17.320 de 22.10.2020;
Lei Estadual nº 17.540 de 29.06.2021;
Lei Estadual nº 18.189 de 29.08.2022;
Decreto Estadual nº 29.306 de 05.06.2009;
Decreto Estadual nº 29.586 de 19.12.2008;
Decreto Estadual nº 29.881 de 31.08.2009;
Decreto Estadual nº 30.796 de 29.12.2011;
Decreto Estadual nº 32.483 de 29.12.2017;
Decreto Estadual nº 32.926 de 28.12.2018;
Decreto Estadual nº 33.412 de 26.12.2019;
Decreto Estadual nº 33.424 de 07.01.2021;
Decreto Estadual nº 34.033 de 14.04.2021;
Decreto Estadual nº 35.051 de 15.12.2022;
Decreto Estadual nº 35.087 de 30.12.2022;
Decreto Estadual nº 35.919 de 22.03.2024

7.1. Especial atenção deve ser dada ao Decreto 35.919 que traz mudanças metodológicas relevantes para o cálculo do IQM (requisitos e ponderações).

Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

Setembro de 2024